



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 002/2019

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT**, sito a Rua João Pessoa nº 1098 Centro - Guiratinga - MT, devidamente no C.N.P.J. sob n.º 05.302.784/0001-26, representado neste ato por seu Diretor Executivo, **SR. LUIZ GUSTAVO RIBEIRO ANICÉSIO**, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF n.º 024.947.201-50 e do RG n.º 1978669-7 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Guiratinga/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA** (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME) devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36, Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 – Bairro Jd. dos Ipês – Cuiabá – MT, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**, Brasileiro, Casado, portador do CPF. 011.073.841-17 e do RG. 1388088-8 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em Serviços Técnicos Especializados em Assessoria continuada nas Áreas Previdenciária, na Concessão de Benefícios, na Compensação Financeira e Assessoria Jurídica, conforme descrição abaixo:

A) ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

1. Assessoria na realização da compensação financeira entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social e demais regimes;
2. Assessoria no levantamento do tempo de serviço prestado pelos segurados a outros regimes de previdência;
3. Acompanhamento técnico atuarial das ações recomendadas pelo Cálculo Atuarial.
4. Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores;



B) ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

1. Assessoria e acompanhamento na realização de cálculos dos benefícios a serem concedidos aos segurados, bem como das revisões que por ventura ocorrerem.
2. Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentarias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência.
3. Acompanhamento de processos: Indicação de todos os modelos dos documentos necessários à montagem.

C) ASSESSORIA JURÍDICA

1. Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo.
2. Elaboração de Projetos de Leis e Atos Administrativos normativos necessários para adequar o regime próprio de previdência social às mudanças ocorridas na Legislação Federal.
3. Oferecer os subsídios necessários para solucionar os recursos interpostos contra o regime próprio de previdência social, no âmbito do colegiado do RPPS (conselho fiscal e curador) e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente as contas anuais do RPPS.
4. Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência;
5. Elaboração de pareceres solicitados pelo diretor (a) do regime, referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de previdência.
6. Elaboração de defesa do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado, no quesito previdenciário.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços previstos na cláusula anterior, serão executados mediante acompanhamento e orientação nos problemas de natureza previdenciária, de benefícios e jurídica, com visitas de técnicos especializados quando solicitados e através de telefone, correio eletrônico e/ou MSN.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir da assinatura do presente contrato 04/02/2019 até 04/02/2020, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado através de termo aditivo.

↓
f.6
u



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG



DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes é de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais) divididos em 12 (Doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta reais) que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se responsabilizará em:

- Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- Manter sigilo absoluto dos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos objeto deste contrato;
- Efetuar o pagamento das despesas de alimentação e hospedagem em virtude do deslocamento de técnicos ou advogados até o município, com exceções previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza em:

- Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;
- Caberá a CONTRATANTE o pagamento de despesas referente a fotocopia de processos, caso for necessário.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 085-Instituto De Prev. Mun. De Guiratinga – IPMG/MT

Função: 09-Previdência Social

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 9510-Gestão Do Sistema Previdenciário

Projeto/Atividade: 2.078-Manter O Setor Administrativo

Elemento De Despesa: 339039000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

h.g
P.H



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG



DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Fica dispensada, por não atingir a Tabela de Licitação, conforme Limite de Dispensas. Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 (art. 23, 24 e outros) Lei nº 9.648 – DOU de 20.05.1998.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA ONZE: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, sujeitará quaisquer uma das partes, a multa de mora de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DOZE: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Guiratinga - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

↓ L.G.
Pm
P



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Guiratinga
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG



Guiratinga - MT, 04 de fevereiro de 2019.

Luiz Gustavo Ribeiro de Anicésio
IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
LUIZ GUSTAVO RIBEIRO ANICÉSIO
CONTRATANTE

[CNPJ: 09 517 508/0001-36]

P. H. DA C. FERREIRA
ASSESSORIA PÚBLICA - ME

Rua Paineiras Brancas, Nº. 08
Quadra 19 - Bairro: Jardim dos Ipês

CEP. 78088-610

[CUIABÁ

-

MT.]

Paulo Henrique da C. Ferreira
P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-ME
PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA
CONTRATADO

Paulo Henrique da C. Ferreira
Performance Assessoria Pública
Diretor

José Teodoro Filho
JOSÉ TEODORO FILHO
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1) Vanessa M. Albert
NOME: VANESSA M. ALBERT
RG N.º: 8078497181 SJ/RS
CPF N.º: 918.456.021-53

2) Juliana Macêdo Kaneko
NOME: JULIANA MACÊDO KANEKO
RG N.º: 1235030-3 SJ/MT
CPF N.º: 895.863.101-59